

Porém, o inversão do título de posse é a constituição de uma situação possessória a favor do detentor, trata-se nos casos em que um terceiro, a partir de certa altura e sem contacto prévio com a res inicie o controlo possessório.

Por sua vez o esbulho consubstancia-se quando alguém é privado, total ou parcialmente contra sua vontade do exercício de retenção ou fruição do objecto possuído ou da possibilidade de continuar esse exercício.

A violência constitui o pressuposto essencial da presente providência, tal como provê o artigo 393º do CPC. Todavia, o esbulho pode ser com violência-artigo 1261º nº2 e artigo 1279º do CC. Caso assim seja, deve ser demonstrada a violência ou ameaça praticada contra as pessoas que estejam na posição de defender a posse. Nesta senda, a violência susceptível de preencher o esbulho é aquela que corresponda a coacção física ou moral, que poderá recair sobre as pessoas ou as coisas. Se a violência recair sobre a coisa, torna-se necessário que se proceda o nexó entre a violência e as pessoas de modo que provoque nestas coacção física, moral ou intimidação.

Reportando aos autos, verifica-se que o requerente não se logrou demonstrar o terceiro requisito da presente providência, maxime a violência utilizada pelo requerido, relativamente a ocupação do referido espaço, tanto em virtude dos fundamentos apresentados na petição inicial, como através da segunda testemunha arrolada, cujo auto se encontra a fls. 17 verso, que se referiu apenas a colocação do quiosque no espaço pertencente a requerente quando esta se encontrava ausente do País.

Ora, o não preenchimento de terceiro requisito, impossibilita a procedência do presente procedimento sendo certo que os requisitos constantes no artigo 393º e que supra foi referenciado, são cumulativos.

5 DISPOSITIVO

Pelo exposto julgo improcedente o presente processo
mentu contela.

Custa pela requerente

Registe e notifique

Frederique 2012.04.11

Recebimento

Em 13/04/11

Escritório
[Signature]